



multa no valor de R\$ 1.684,08 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, com o seu valor atualizado nos termos do art. 5º, da Resolução Normativa nº 210/2023.

Art. 3º. Constitui infração repassar ao passageiro o valor do pedágio em desacordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. As infrações tipificadas no “caput” deste artigo, classificadas de natureza gravíssima, sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 6.736,45 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do inciso IV, do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, com o seu valor atualizado nos termos do art. 5º, da Resolução Normativa nº 210/2023.

Art. 4º. As infrações às disposições desta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitará o infrator à sanção de multa, que será aplicada nos termos e na forma autorizada pelo art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

§ 1º. O processo administrativo para a aplicação das penalidades de que trata este artigo seguirá a legislação aplicável, sendo garantido ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O valor em real (R\$) utilizado para a definição das multas previstas nesta Resolução será atualizado anualmente com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do que dispõe o art. 51, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, na hipótese de sua extinção, por outro índice que vier a ser utilizado para a mesma finalidade.

Art. 5º. Revogar a Resolução Normativa nº 0138, de 12 de setembro de 2018, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Protocolo 412692

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SEI: 202300029003060

Assunto: Impugnação do item 9 do ANEXO II do Edital de Chamamento Público (linha Goiânia/Caldas Novas - via Bela Vista, Pires do Rio e GO-309) pela empresa Juarez Mendes Melo LTDA. Decisão Nº 2/2023/AGR/PRESER: Ante a ausência de amparo normativo e nos termos dos arts. 3º, 10, § 1º, II e 15, da Lei nº 18.673/2014, veiculados no preâmbulo do referenciado Edital de Chamamento Público nº 2/2023, rejeita-se a impugnação apresentada pela empresa Juarez Mendes Melo Ltda, devendo ser conferido regular prosseguimento ao feito.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente

Protocolo 412860

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 315/2023 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da

referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 412554

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 313/2023 e 314/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 412556

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 230/2023-GOINFRA. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18/2022/GOINFRA PARTICIPES: CELEBRADO ENTRE A GOINFRA E O MUNICÍPIO DE FORMOSA. REFERENTE A MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE FORMOSA. OBJETO: ADICIONAR O QUANTITATIVO DE 1000 HORAS/MÁQUINAS AO CONVÊNIO 18/2022/GOINFRA E PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO MESMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2025. PROCESSO SEI N.º 202200036001387.

Protocolo 412752

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2023

APÓS CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE HOMOLOGA A ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 202300036007668, PREGÃO 048/2023.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO	
LOTE Nº:	1 - LOTE ÚNICO
SITUAÇÃO:	ADJUDICADO
HOMOLOGADO À EMPRESA:	18.280.003/0001-91 - VIATEC ENGENHARIA LTDA.
VALOR TOTAL:	R\$ 3.470.000,00

Goiânia, 06 de outubro de 2023.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Presidente da GOINFRA

Protocolo 412662

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023

APÓS CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, HOMOLOGA A ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 202300036007785, PREGÃO 050/2023.



RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO	
LOTE Nº:	1 - LOTE ÚNICO
SITUAÇÃO:	ADJUDICADO
HOMOLOGADO À EMPRESA:	40.376.139/0001-59 - JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
VALOR TOTAL:	R\$ 6.650.000,00

Goiânia, 06 de outubro de 2023.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Presidente da GOINFRA

Protocolo 412672

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 258/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detran.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação

do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detran.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detran.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 6 de Outubro de 2023
Delegado Waldir
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 412794

EXTRATO da portaria de renovação de credenciamento
Portaria 1092/2023 DETRAN, Processo 202300025118813 -
Renovar o credenciamento da empresa **EMPLAK PLACAS LTDA (EMPLAK PLACAS)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **36.046.926/0002-46**, para atuar no segmento de ESTAMPADORA DE PLACAS pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Protocolo 412604

PORTARIA Nº 1093/2023, de 04 de outubro de 2023

Instauração PAR nº 01/2023.

O Diretor Técnico do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN-GO, no uso da competência que lhe conferem o art. 8º, da Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.573, de 05 de dezembro de 2019 c/c com o art. 38 do Decreto Estadual nº 9.586/19 e Portaria nº 1088/2023-DETRAN e considerando:

a) o que consta no processo SEI nº 202100025100895, que aponta possíveis indícios de **falsidade do Atestado de Capacidade Técnica** apresentado pela empresa GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.452.561/0001-71, no Pregão Eletrônico nº 030/2021, autos nº 202100025009360, para Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado e Cortinas de Ar para suprir à época as necessidades desta Autarquia.

b) o Ofício nº 14879/2021 - DETRAN (000024471704), que encaminha os autos à Corregedoria Setorial, ante a competência atribuída pelo art. 8º, II, do Decreto n. 9.586/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR nº 01/2023, nos termos da Lei Estadual nº 18.672/2014, destinado a apurar eventuais responsabilidades da empresa **GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.452.561/0001-71**, enquadrada como Micro Empresa, sediada na Rua Dona Maria Kubitschek de Figueiredo, nº 456, Quadra 19, Lote 06, Vila Santa Maria, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, CEP.: 74775-018, face às irregularidades apontadas no processo SEI nº 202100025100895, consistente na apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica falso** no Pregão Eletrônico nº 030/2021, autos nº 202100025009360, para Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado e Cortinas de Ar.

Art. 2º CONSTITUIR Comissão para apurar os fatos de que trata esta Portaria, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, a ser formada pelos seguintes servidores:

- Jucélia de Souza Goulart, CPF nº 521.xxx.xxx-00, Gestora Jurídica - Presidente;
- Diogo Aurélio Pereira, CPF nº 868.xxx.xxx-72, Técnico em Gestão Pública - Vice-Presidente;
- Rosely Carolina dos Santos Santana, CPF nº 282.xxx.